

# REGULAMENTO DO PROGRAMA IBERCULTURA VIVA

## Capítulo I

### Definição do Programa IBERCULTURA VIVA

**Artigo 1º.** Os representantes dos Estados membros do Programa IBERCULTURA VIVA, em cumprimento à Declaração do II Congresso Iberoamericano de Cultura (São Paulo, 2009) e do Programa de Ação da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Panamá 2013), em sua reunião constitutiva realizada em Natal, Brasil, nos dias 20 e 21 de maio de 2014, ditam o presente Regulamento com o objetivo de fixar as normas de funcionamento do Programa IBERCULTURA VIVA, seguindo as diretrizes formuladas pelo Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana aprovado na XX Cúpula Ibero-americana de Mar del Plata (2010).

O Programa IBERCULTURA VIVA se constitui como uma instância de cooperação técnica e financeira multilateral para fomentar o desenvolvimento cultural, econômico e social da Ibero-América, bem como as políticas culturais de base comunitária dos países, estabelecendo laços de cooperação e integração na comunidade cultural ibero-americana, e incentivando as iniciativas da sociedade civil que aspiram ao desenvolvimento humano por meio da cultura, da educação e da cidadania.

O programa se baseará nas políticas culturais de base comunitária já desenvolvidas em vários países da Ibero-América, como, por exemplo, a experiência brasileira “Programa Cultura Viva”, que reconhece e fomenta iniciativas culturais como Pontos de Cultura, e cria uma rede orgânica de gestão, articulação e criação.

## Capítulo II

### Objetivos do Programa IBERCULTURA VIVA

**Artigo 2º.** A Missão do Programa IBERCULTURA VIVA é fortalecer as culturas vivas de base comunitária no espaço ibero-americano mediante a promoção de políticas públicas e do desenvolvimento de ações que promovam a cidadania e a colaboração e cooperação ibero-americana.

Os objetivos estratégicos do Programa IBERCULTURA VIVA são:

1. Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas que fortaleçam as culturas das comunidades;
2. Promover consensos, alianças e intercâmbios para a ação conjunta entre os diversos atores sociais governamentais dos países ibero-americanos;
3. Promover a criação e divulgação de conteúdos culturais, preferencialmente multilíngues;
4. Ampliar e garantir o acesso equitativo aos meios de produção, fruição e difusão cultural;
5. Propiciar o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária.
6. Utilizar as linguagens artísticas, símbolos e espaços vivos culturais, bem como a apropriação criativa do patrimônio cultural para estimular a reflexão crítica e a construção de cidadania.

**Artigo 3º.** Os objetivos antes mencionados serão alcançados por meio das seguintes linhas de ação:

1. Cadastros, inventários e mapeamentos de políticas públicas de base comunitária;
2. Promoção e fortalecimento das políticas públicas de base comunitária e de defesa do patrimônio material e imaterial ibero-americano;
3. Fomento dos Pontos de Cultura ou organizações similares nos países participantes;
4. Promoção de encontros e circuitos da rede de Pontos de Cultura ou equivalentes;
5. Capacitação de gestores públicos e gestores comunitários para trabalhar com as políticas culturais de base comunitária;
6. Promoção da produção de conteúdos culturais de forma cooperativa entre os participantes dos intercâmbios dos diferentes países.

### **Capítulo III**

#### **Estrutura Organizativa do Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 4º.** O programa IBERCULTURA VIVA é responsabilidade do Comitê Intergovernamental. A estrutura orgânica do Programa será constituída pelo Comitê Intergovernamental (CI), a Presidência, a Vice-presidência, o Comitê Executivo (CE) e a Unidade Técnica (UT).

**Artigo 5º. O Comitê Intergovernamental IBERCULTURA VIVA (CI).** O CI é a máxima autoridade do Programa IBERCULTURA VIVA. Ele é conformado pela mais alta autoridade nacional em matéria de política cultural, com ênfase na cidadania ou na diversidade cultural (ou por quem esta delegue) dos países que tenham contribuído para o Fundo IBERCULTURA VIVA com a cota estipulada, de acordo com o quadro de cotas diferenciadas aprovado durante a XXIII Cúpula do Panamá e adotado pelo CI em ata.

O CI se reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano de forma presencial, e quantas vezes seja necessário empregando os meios que considere oportunos.

O Comitê Intergovernamental terá as seguintes funções:

1. Definir os objetivos e linhas de ação do Programa IBERCULTURA VIVA, bem como realizar sua revisão periódica.
2. Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Programa entre os representantes dos países membros do Comitê Intergovernamental, e definir suas funções em conformidade com o estipulado no Artigo 6º deste Regulamento e no Manual Operativo de Cooperação Ibero-americana.
3. Eleger o Comitê Executivo do Programa entre os países membros do Comitê Intergovernamental, bem como definir suas funções de acordo com o estipulado no Artigo 7º.
4. Definir as funções da Unidade Técnica do Programa IBERCULTURA VIVA, bem como sua sede, e aprovar a designação do/da Coordenador/a da mesma, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º.
5. Examinar e aprovar as contas e o informe final de gestão do Programa do ano anterior.

6. Examinar e aprovar o Plano Estratégico do Programa, o Plano Operativo Anual (POA) e seu correspondente orçamento, de acordo com o Artigo 8º deste Regulamento.
7. Aprovar e modificar as cotas que os países participantes deverão aportar, atendendo às necessidades dos países e ao disposto pela Conferência Ibero-americana.
8. Aprovar o regulamento de funcionamento do Programa ou qualquer modificação que se realize no mesmo.
9. Ordenar, revisar e aprovar o relatório das auditorias correspondentes, se o considerar pertinente.
10. Avaliar, apoiar e dar continuidade ao desenvolvimento do Plano Estratégico e do Programa Operativo Anual.
11. Decidir sobre a renovação ou finalização do Programa ao acabar seu período de vigência de três anos, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana, ou por consenso dos países aderentes.
12. Participar, junto com a Presidência e a Unidade Técnica, da interlocução com os países da região e com outras organizações multilaterais e instituições vinculadas ao desenvolvimento das culturas de base comunitária para a promoção e o fortalecimento do Programa.
13. Estabelecer todas as ações que considere oportunas para alcançar os objetivos do Programa.
14. Receber e, se for o caso, aprovar as solicitações de adesão ou desvinculação do Programa, de acordo com o estabelecido no Manual Operativo para a Cooperação Ibero-americana.
15. Colaborar com o desenvolvimento do Espaço Cultural Ibero-americano (ECI), com especial ênfase na dimensão social e cidadã referida no capítulo 3.1 do “Informe sobre a Consolidação do Espaço Cultural Ibero-americano”.
16. Definir o órgão de administração do Fundo IBERCULTURA VIVA, de acordo com o capítulo VIII deste Regulamento.

O Comitê Intergovernamental, quando o considere pertinente, poderá designar comissões especiais de trabalho por um tempo determinado, que deverão contar com um mínimo de três Estados participantes. Essas comissões não terão poder de decisão.

Para a participação de terceiros como observadores do Programa, este Regulamento será regido pelo que estabelece o Manual Operativo para a Cooperação Ibero-americana.

O/a Coordenador/a da UT assistirá às reuniões do CI com voz, mas sem voto, e assumirá o papel de Secretário/a da reunião.

A Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), no uso de suas atribuições, bem como a OEI – órgão que, por convênio firmado entre SEGIB, OEI e o CI, será o administrador do Fundo IBERCULTURA VIVA – assistirão ambos às reuniões do CI com direito a voz, mas não a voto.

**Artigo 6º. A Presidência de IBERCULTURA VIVA.** O Programa contará com uma Presidência eleita pelo Comitê Intergovernamental entre os países que o integram, que disponham de direito a voz e voto, e estejam em dia com suas obrigações. Também será eleita um país para exercer a Vice-presidência do programa, que atuará em caso de ausência temporária da Presidência, ou caso sejam delegadas outras funções pela Presidência e/ou o CI.

A Presidência é rotativa, com uma duração máxima de três anos, coincidindo com os períodos de vigência do Programa. A Presidência poderá ser reeleita apenas uma vez em períodos consecutivos.

O/a Presidente, ao deixar seu cargo como representante do país, renunciará também a suas funções como Presidente do CI, posto a ser ocupado por seu sucessor tal e como figura no Artigo 4º do presente Regulamento.

Se o país que tiver assumido a Presidência renunciar à mesma em um dado momento, o CI elegerá um/a novo/a Presidente pelo período restante, até cumprir os três anos de vigência do mandato.

Se não houver nenhuma candidatura apresentada ao finalizar o mandato do/a Presidente, o CI designará o/a novo/a Presidente por consenso entre os países membros, com direito a voz e a voto.

A Presidência terá as seguintes funções:

1. Propor ao CI e planejar, conjuntamente, as ações estratégicas do Programa.
2. Coordenar, com o apoio do Comitê Executivo (CE), a Unidade Técnica na elaboração do Plano Operativo Anual, do informe de atividades e da preparação de prestação de contas. Esta última função será exercida sempre em conjunto com o administrador do Fundo **IBERCULTURA VIVA**.
3. Autorizar por delegação do CI todos os desembolsos de recursos do POA aprovados.
4. Representar o Programa em organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.
5. Coordenar as negociações para a adesão de novos membros ao Programa.
6. Identificar e representar o Programa sempre que for pertinente, bem como para obter as fontes de financiamento procedentes dos países participantes, ou de outras fontes alternativas possíveis.
7. Convocar e dirigir as reuniões do CI, as do CE e, quando existam, também as das comissões especiais de trabalho, se assim julgar necessário.
8. Em caso de força maior, delegar a quem corresponda as funções aqui estabelecidas.
9. Fomentar e fortalecer o intercâmbio de informações e atividades e a transversalidade com o conjunto dos programas de cooperação e com os outros organismos do sistema ibero-americano.
10. Qualquer outra função que lhe caiba.

**Artigo 7º. O Comitê Executivo do Programa IBERCULTURA VIVA (CE).** O Comitê Executivo será integrado por três países participantes nomeados pelo Comitê Intergovernamental entre aqueles que têm direito a voz e voto, e de acordo com o Artigo 5º do presente Regulamento. A Presidência participará das reuniões do CE. Em caso de empate nas votações durante uma sessão deliberativa, se elevará a consulta e decisão ao Comitê Intergovernamental.

Os membros do CE serão eleitos por um período de dois anos, prorrogáveis por outro período consecutivo.

O/a coordenador/a da Unidade Técnica assistirá às reuniões, assumindo o papel de Secretário/a da reunião.

A SEGIB e a OEI, órgão designado para a administração do Fundo IBERCULTURA VIVA, poderão assistir às reuniões do CE, com voz, mas sem voto. Do mesmo modo, a convite da Presidência, poderão participar das reuniões do CE, com voz, mas sem voto, os especialistas e técnicos que se estime oportuno, bem como as comissões especiais de trabalho definidas no Artigo 5º deste Regulamento.

As responsabilidades do CE estarão associadas a um acompanhamento mais próximo da operação do Programa, apoiando a Unidade Técnica na execução do mesmo.

O Comitê Executivo se reunirá imediatamente antes das reuniões ordinárias do Comitê Intergovernamental e de forma extraordinária quando o solicitar a Presidência ou o Comitê Intergovernamental.

O CE terá as seguintes funções:

1. Apoiar a Unidade Técnica na elaboração do Plano Estratégico, do Plano Operativo Anual e do relatório de atividades.
2. Revisar, antes da reunião do CI, o relatório econômico do Programa.
3. Apoiar a Presidência e a Unidade Técnica do Programa no cumprimento de suas responsabilidades, e atuar como órgão de apoio permanente da Presidência e da Unidade Técnica para tal fim.
4. Desenvolver todas as funções que lhe sejam conferidas.
5. As demais funções que estejam previstas no Manual para a Cooperação Ibero-americana.

**Artigo 8º. A Unidade Técnica IBERCULTURA VIVA (UT).** A UT terá responsabilidade sobre a execução e coordenação técnica do Programa.

Terá as seguintes funções:

1. Velar pela continuidade e bom funcionamento do Programa IBERCULTURA VIVA.
2. Preparar, em coordenação com o/a Presidente e o CE, o Plano Estratégico (PET) (trienal), o Plano Operativo Anual (POA) e o orçamento correspondente, para sua aprovação por parte do CI. Os PET e POA deverão incluir todas as atividades para o ano letivo previstas nas linhas de ação, as convocatórias do Programa e os projetos especiais, bem como a distribuição dos recursos do fundo para cada uma das atividades, convocatórias e projetos contidos no mesmo e sua administração. O PET e o POA deverão prever indicadores para a avaliação de cada uma destas atividades.
3. Preparar o relatório anual de atividades do ano anterior do Programa para os organismos competentes, com o apoio do CE.
4. Preparar e propor ao CI a estrutura e o orçamento correspondente para o funcionamento anual da UT, junto com a Presidência e os organismos (OEI e SEGIB).

5. Coordenar e velar pelo desenvolvimento de todas as ações incluídas no POA e no Plano Estratégico (trienal) aprovado pelo CI, e facilitar a execução operativa e financeira do Programa.
6. Acompanhar o desenvolvimento daquelas ações cuja coordenação e execução tenham sido encomendadas pelo CI a um país.
7. Preparar as convocatórias de ajudas do Programa para sua aprovação pelo CI e posterior publicação, e encarregar-se de seu posterior desenvolvimento.
8. Propor ao CI os indicadores de acompanhamento e desenvolvimento do Programa, bem como informar seus resultados ao CI.
9. Realizar as funções de Secretariado durante essas reuniões do CI e do CE, e preparar as atas das mesmas.
10. Acompanhar a Presidência e, se for o caso, representar o Programa nos atos que forem necessários.
11. Participar, quando for convocada pela SEGIB e a OEI, das reuniões de Cooperação Ibero-americana.
12. Promover a visibilidade do Programa e a difusão de seus resultados.
13. Qualquer outra que lhe atribua o CI, aprovado em ata, que diga respeito ao desenvolvimento, execução e funcionamento do Programa.

Qualquer alteração na estrutura, localização e funções da UT deverá ser aprovada pelo CI.

A contratação da equipe da UT será regida pela normativa do organismo administrador dos recursos e em consenso com a SEGIB. O CI estabelecerá as condições mínimas de contratação.

A UT é permanente, a não ser que o país sede decida renunciar a tal responsabilidade, caso em que o CI deverá decidir sobre a nova localização da UT.

## **Capítulo IV**

### **Da Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB) e da OEI**

**Artigo 9º.** Cabe à **Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB)**, no uso das funções que lhe asseguram os documentos adotados pelos Chefes de Estado e de Governo da Ibero-América, particularmente pelo Manual de Cooperação em vigor, e com o mandato de consolidar o Espaço Cultural Ibero-americano:

1. Velar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos para os programas de cooperação e dar continuidade à situação e execução do Programa.
2. Participar com voz e sem voto de todas as reuniões dos Comitês Intergovernamental e Executivo do Programa.
3. Receber e analisar os relatórios anuais do Programa.
4. Licitar, encomendar e coordenar as avaliações do Programa, e apresentar os resultados à Conferência Ibero-americana, bem como velar pela incorporação das recomendações da avaliação para a operacionalização do Programa.
5. Propor aos responsáveis pela Cooperação Ibero-americana a continuidade ou finalização do Programa como parte da Cooperação Ibero-americana, em consonância com os acordos do CI.

6. Convocar a Unidade Técnica do Programa pelo menos uma vez por ano e, como órgão de coordenação e estímulo de sinergias, convocar para as Jornadas da Cooperação e as reuniões entre Secretarias/Unidades Técnicas dos Programas Ibero-americanos de Cooperação e os Responsáveis pela Cooperação Ibero-americana.
7. Promover a articulação e criar sinergias com o resto dos programas de cooperação, bem como com outros organismos multilaterais.
8. Contribuir para a busca de fontes alternativas de financiamento para o alcance dos objetivos do Programa.
9. Promover e convocar oficinas de formação.
10. Fomentar a visibilidade e a difusão do Programa.
11. Administrar (caso necessário) os recursos financeiros que receber para o Programa IBERCULTURA VIVA, de acordo com os termos do memorando assinado para tal fim entre a SEGIB e o Comitê Intergovernamental, do Plano Operativo Anual e da Normativa da SEGIB.
12. Preparar e apresentar, durante a reunião do CI, previamente assinado, o relatório de atividades e execução financeira dos fundos sob sua administração, em coordenação com a OEI e com a Unidade Técnica.
13. Empreender, junto com o Programa, as ações necessárias para o fortalecimento da Cooperação Ibero-americana.

**Artigo 10º.** Cabe à **Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI)**, no uso de suas funções, de acordo com o convênio firmado junto com a SEGIB e o CI, e com o mandato de consolidar o Espaço Cultural Ibero-americano:

1. Velar pelo cumprimento dos requisitos administrativos estabelecidos para os programas de cooperação, e dar prosseguimento à situação e execução administrativa e financeira do Programa.
2. Participar com voz e sem voto de todas as reuniões dos Comitês Intergovernamental e Executivo do Programa.
3. Preparar e apresentar os relatórios financeiros anuais do Programa e apresentá-los para a aprovação do CI.
4. Apoiar a SEGIB na articulação para criar sinergias com o resto dos programas de cooperação, bem como com outros organismos multilaterais.
5. Contribuir com a SEGIB na busca de fontes alternativas de financiamento para o alcance dos objetivos do Programa.
6. Apoiar com seus recursos e programas aqueles que sejam compatíveis com os objetivos do Programa IBERCULTURA VIVA.
7. Em conjunto e/ou por iniciativa da SEGIB, promover e convocar oficinas de formação.
8. Contribuir para o fomento da visibilidade e da difusão do Programa.
9. Administrar os recursos financeiros que receber para o Programa IBERCULTURA VIVA, de acordo com os termos do memorando assinado para tal fim entre a SEGIB e o Comitê Intergovernamental, do Plano Operativo Anual e da Normativa da SEGIB.

## **Capítulo V**

### **Dos integrantes do Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 11º.** Poderão participar do Programa IBERCULTURA VIVA todos os países membros da Conferência Ibero-americana. Poderão também vincular-se, nas condições aprovadas pelo CI, os países, instituições ibero-americanas, organismos multilaterais, regiões e localidades dos países ibero-americanos, bem como os países observadores associados e os organismos observadores consultivos desta. Qualquer outra solicitação deverá ser apresentada *ex profeso* ao CI e ser aprovada por este.

Os países da Conferência Ibero-americana que quiserem aderir ao Programa deverão endereçar uma carta à Secretaria Geral Ibero-americana e a sua Chancelaria, com cópia para a Presidência do Programa, expressando sua vontade de participar do Programa IBERCULTURA VIVA, seu compromisso de pagar as cotas correspondentes, de acordo com os níveis estabelecidos pelo CI, e designando o organismo e o máximo representante do dito país no CI.

É condição necessária para a continuidade das atividades do Programa que os países tornem efetivas suas correspondentes cotas em tempo e forma.

De acordo com o Manual Operativo de Cooperação Ibero-americana, um país que não efetue a contribuição inicial indicada em sua carta de adesão no prazo de um ano, ou as cotas posteriores aprovadas pelo CI durante dois anos, deixará de ser considerado membro do Programa. O país voltará a fazer parte de pleno direito quando regularizar o pagamento de suas cotas.

## **Capítulo VI**

### **Dos representantes dos países no Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 12º.** Os representantes junto ao Programa IBERCULTURA VIVA terão a missão de promover e difundir o Programa e prestar assistência à UT na gestão local do mesmo. Suas funções, entre outras, serão as seguintes:

1. Assistir e participar de todas as reuniões do CI, bem como defender seus projetos quando haja convocatórias de ajudas. Se o país não estiver em dia com o pagamento de suas cotas, poderá assistir às reuniões com direito a voz, mas não a voto, tal como estipula o Artigo 5º do presente Regulamento.
2. Cuidar para que o pagamento da cota de seu país se realize em tempo e forma.
3. Colaborar com a Unidade Técnica na elaboração do POA e de seu orçamento, bem como na preparação do acompanhamento e controle dos projetos definidos no POA.
4. Fomentar a difusão das atividades e convocatórias.
5. Promover e divulgar o programa mediante a inclusão de suas logomarcas e distintivos nas atividades que realizar com fundos do programa e/ou com fundos em colaboração com outros.
6. Manter informadas as autoridades competentes de suas Chancelarias (responsáveis pela cooperação) dos sucessos e avanços do programa.
7. Abrigar, quando for possível, alguma das atividades e sessões do programa.



8. Participar ativamente das atividades para as quais o Programa e a SEGIB os convoquem.
9. Fazer o acompanhamento próximo das ajudas e valorizar com indicadores seus resultados.
10. Colaborar com a Unidade Técnica, com a OEI e a SEGIB na seleção dos projetos apresentados às convocatórias de ajudas que forem realizadas com os fundos administrados por cada organismo, bem como na execução dos mesmos, na medida em que o determine o CI.
11. Coordenar as linhas de ação que lhes forem atribuídas no CI, em colaboração com a UT.

## **Capítulo VII**

### **Da vigência do Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 13º.** O Programa IBERCULTURA VIVA terá uma vigência trienal e poderá ser renovado pelo CI. Durante a última reunião de cada triênio, o CI avaliará seu desenvolvimento conforme o alcance dos objetivos fixados para o Programa e seus correspondentes indicadores de gestão.

A decisão do CI sobre a continuidade do Programa se sustentará em seus resultados alcançados e na avaliação externa, responsabilidade da SEGIB.

## **Capítulo VIII**

### **Do Fundo IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 14º.** A viabilidade do Programa IBERCULTURA VIVA se estabelece mediante um Fundo comum integrado pelas contribuições dos países participantes e os fundos de cooperação adicionais para o cumprimento dos objetivos do Programa, e de acordo com o Manual Operativo de Cooperação Ibero-americana.

Esse Fundo será integrado pelas seguintes contribuições:

1. Contribuições monetárias denominadas cotas país, de acordo com os níveis estabelecidos pelo CI. Esses níveis poderão ser revisados após certo tempo, procurando fazer com que todos os países alcancem as cotas máximas estabelecidas para cada nível, e sempre de acordo com suas possibilidades.
2. Contribuições adicionais monetárias dos países participantes, não condicionadas à realização de determinadas atividades, que contem com o conhecimento prévio e a aprovação do CI.
3. Contribuições adicionais em espécie dos países participantes, condicionadas à realização de determinadas atividades dentro do Programa IBERCULTURA VIVA. Essas contribuições deverão ser destinadas ao alcance dos objetivos do Programa, e ser aprovadas pelo CI.
4. Contribuições monetárias procedentes de outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, ou dos níveis locais e regionais que participem como observadores e que contem com a prévia aprovação do CI.
5. Contribuições de bens e serviços contabilizados em dinheiro, para a manutenção da UT e/ou para o desenvolvimento das atividades previstas no POA.

O Fundo IBERCULTURA VIVA será depositado e gerido em conta aberta *exprefeso*, em conformidade com o disposto no Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana.

A colaboração com a OEI será formalizada mediante convênio assinado entre a SEGIB, o Presidente do Programa por delegação do CI e a OEI, seguindo os procedimentos administrativos habituais e por acordo do CI. As partes interessadas revisarão esses convênios (Programa IBERCULTURA VIVA e organismos ibero-americanos).

O CI e a OEI negociarão a porcentagem máxima de cobrança pela administração dos recursos para o período de vigência do Programa. Essa porcentagem não deverá superar 5% do valor dos gastos efetivamente executados.

No caso de existirem interesses financeiros dos recursos do Fundo e remanentes procedentes de qualquer outra atividade, estes recursos serão revertidos ao orçamento do Programa, com assinatura de convênios entre as partes.

O Programa contará com um Fundo de Reserva de 10% do valor do orçamento de ingressos estimado no momento da aprovação do POA, destinando-se uma previsão de 5% do Fundo a contingências e outros 5% à capitalização do Fundo.

**Artigo 15°. Da contabilidade do Fundo IBERCULTURA VIVA.** A contabilidade deste Fundo, de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Anual, será realizada em cinco partes diferentes, de acordo com a origem dos recursos, conforme citado no Artigo 14° deste Regulamento.

## **Capítulo IX**

### **Do destino dos recursos**

**Artigo 16°.** Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento das linhas de ação e das atividades do Programa incluídas nos Planos Operativos Anuais (POA) aprovados pelo CI.

O desenvolvimento das linhas de ação poderá ser realizado por meio de:

1. Convocatórias de fundos concursáveis dirigidas aos países participantes em dia com o pagamento de suas cotas.
2. Prêmios abertos às instituições dos países participantes do CI, ou de todos os países ibero-americanos.
3. Projetos coordenados e executados diretamente pela UT e previamente aprovados pelo CI e incluídos no POA. Se houver alguma contingência, somente poderão ser destinados recursos após o consenso pleno do CI.
4. Projetos cuja coordenação e execução tenham sido atribuídas pela CI a um país membro, sempre em coordenação e colaboração com a UT.
5. Projetos especiais acordados com terceiros.
6. Atividades de difusão e promoção do Programa.

O CI fixará anualmente, no correspondente POA, os recursos do Fundo que serão destinados a cada uma das linhas de ação.

Os recursos do Fundo também serão destinados a cobrir os gastos de funcionamento do Programa e de manutenção da UT. Estes gastos não poderão superar 15% do total do Fundo.

Também deverão figurar nos POA os gastos de administração por parte da OEI para a gestão dos fundos do Programa.

## **Capítulo X**

### **Do Funcionamento do Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 17º.** O programa contará com os seguintes documentos de planejamento e acompanhamento, que deverão ser aprovados pelo CI:

1. Plano Operativo Anual. A elaboração do Plano Operativo Anual (POA) será responsabilidade da Unidade Técnica sob a direção da Presidência e em colaboração com a SEGIB e a OEI, com os quais tenha sido assinado um acordo para a gestão dos fundos do Programa. Deverá ser revisado pelos membros do CE e remetido aos membros do CI com antecedência suficiente da reunião deste último na qual se preveja sua adoção. Incluirá as seguintes partes:
  - Entradas. De acordo com as partes estabelecidas nos Artigos 13 e 14 do presente Regulamento.
  - Gastos. Incluindo a definição das linhas de ação e todas as atividades nelas previstas que seja necessário desenvolver, e também as convocatórias do Programa e os Projetos Especiais, bem como os recursos destinados a cada um destes, além de contemplar a manutenção da Unidade Técnica.
  - Indicadores de avaliação.
2. Relatório final de gestão. Deverá ser apresentado ao final de cada ano e sua elaboração será responsabilidade da Unidade Técnica, sob a direção da Presidência e em colaboração com os organismos ibero-americanos com os quais tenha sido assinado um acordo para a gestão dos fundos do Programa. Deverá ser revisado pelos membros do CE e enviado aos membros do CI com suficiente antecedência à reunião deste último na qual esteja prevista sua adoção. Deverá incluir todas as atividades realizadas durante o ano de referência do citado relatório, incluindo os resultados dos indicadores de avaliação, e os gastos associados a cada uma delas.
3. Plano Estratégico Trienal: deverá ser apresentado no decorrer de 2014 e prever objetivos, estratégias, ações, resultados e indicadores, acompanhados de orçamentos previstos e do marco lógico.

**Artigo 18º.** Reuniões e adoção de decisões do Programa IBERCULTURA VIVA

As reuniões deverão contar com uma pauta e, ao final de cada sessão, deverá ser apresentada e assinada uma ata da mesma.

As decisões serão adotadas, preferencialmente, por consenso. No caso de não se alcançar consenso, elas serão tomadas por maioria simples. Terão direito a voto os países que estiverem em dia com o pagamento de suas cotas do ano anterior àquele em que se celebra a reunião, e cada um dos países disporá de um voto.

As decisões de ambos os comitês, CI e CE, que forem tomadas fora das reuniões presenciais, isto é, utilizando outros meios, deverão ser formalizadas mediante autorização por e-mail, considerados os votos das pessoas competentes, e deverão cumprir com as normas estabelecidas no presente Artigo para as reuniões presenciais.

## **Capítulo XI**

### **Acompanhamento e avaliação do Programa IBERCULTURA VIVA**

**Artigo 19º.** O Programa IBERCULTURA VIVA deverá estar orientado a resultados e incluir objetivos e indicadores. As ações do Programa contarão com um conjunto de indicadores que permitam medir tanto os resultados de cada ação, como seus impactos. Os indicadores deverão ser simples e quantificáveis, cobrirão os aspectos focais e mais relevantes da ação, e deverão integrar, além das perspectivas de gênero, a diversidade cultural e o enfoque de direitos.

O acompanhamento e a avaliação das ações do Programa deverão incluir dois tipos de indicadores:

1. Indicadores de processo.
2. Indicadores de resultado.

A SEGIB, no uso de suas atribuições, avaliará o Programa em conformidade com o disposto no Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana, e esta avaliação deverá conter indicadores de impacto.

## **Capítulo XII**

### **Da vigência do Regulamento**

**Artigo 20º.** O Regulamento do Programa IBERCULTURA VIVA entrará em vigor a partir de sua adoção pelo Comitê Intergovernamental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Programa será bilíngue em português e espanhol, e todos os seus documentos oficiais deverão figurar em ambos os idiomas.

Para toda informação não contemplada no presente Regulamento, deverá ser consultado o Manual Operativo da Cooperação Ibero-americana e o Comitê Intergovernamental.